



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e seis minutos realizou-se a **Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho Dora Maria da Costa com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o “quorum” regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário IESB de Brasília, acompanhados pelo Professor Leonardo Peter da Silva, passando a palavra a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registra que a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou do julgamento dos processos vinculados à Sua Excelência. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 401-76.2017.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): BERTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ARR - 12129-39.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: EDIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11061-50.2018.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: GERALDO ABRANCHES MOTA BATISTA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho para a apreciação e julgamento da presente demanda, determinar o retorno dos autos a 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-**



RRag - 314-22.2013.5.02.0385 da 2ª Região, Embargante: JOSE ANTONIO DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo que o exercício de funções em setores distintos dentro da atividade "Técnica" importa na celebração de contratos de trabalho diversos, reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que reconheceu o exercício da função de operador de áudio e determinara o registro do respectivo contrato na CTPS do reclamante, bem como consectários. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-RR - 1179-20.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 681-45.2012.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): ANTÔNIO MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 94-45.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): CLAUDIO RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema referente ao sobrestamento do feito; II - dele conhecer quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1438-69.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Advogado: Dr. Jaison Silveira, Advogado: Dr. Mariana Araujo Marcorio Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Advogado: Dr. Samuel Sergio do Santo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001255-32.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): SERGIO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Delago Morais, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Marcio Delago Morais, patrono da parte SERGIO LEMOS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000292-83.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): TATIANA KAORO DREHER HORITA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100479-12.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CABINE RIO COMERCIAL ELETRICA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): LUCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Ana Paula Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante em multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11892-81.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): FREDERICO EUGENIO SILVA DELAVECHIA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 2000-97.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1814-40.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): DORVALINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s):



CONSTRUSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1397-43.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): ELIETE BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 832-72.2013.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EURICO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 746-02.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ABREU DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 464-56.2015.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s): UEMURA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-E-Ag-E-Ag-AIRR - 1000311-50.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Embargante: ISIDORO EDISON LIMA BARTOLO, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-E-ED-RR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 10625-76.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as partes Embargantes a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 291-57.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: OLIVIA COLONETTI, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto ao tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2230-82.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR MARTINS FORNEAS, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1576-45.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): WESLEY GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 799-54.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): FELIPE RAPHAEL PINTO SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-AIRR - 612-30.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelas Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 322-60.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): MARILEA FRANCISCA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 280-62.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, NORMA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RRAg - 157-25.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65-91.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): ELCY CORREA FILHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o



processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-RR-237400-94.2005.5.02.0006 e Ag-E-ED-RR-11738-16.2016.5.15.0152. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, patrono da parte METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-RRAg - 11700-03.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Embargante: MARIA LUISA MEDINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva e interna, observado o período imprescrito, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária conforme critérios definidos pelo STF na ADC 58, e descontos fiscais e contribuições fiscais na forma da lei. Fica mantido o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-Ag-ED-RR - 267-67.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): PEDRO JOSE LUCAS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-Ag-RR-866-79.2020.5.10.0009 e Ag-E-Ag-RR-870-34.2020.5.10.0004 Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Emb-RR - 205-06.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Embargado(a): CLAUDETE CIRIACO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, suspender o julgamento do processo a fim de que sejam colhidos os votos do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e, por consequência, seus reflexos. As Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros José Roberto Freite Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-E-RRAg - 1090-89.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: METALMA DA AMAZONIA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para definir que a multa diária será aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada descumprimento das condutas descritas na inicial da ação civil pública, sempre que verificado, enquanto não cessada a prática ilícita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 1001140-60.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MENINO CLEMENTE NETO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 210298-03.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante, Agravado e Embargante: ADRIANO KLUGE PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravante, Agravado e Embargado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 3: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte A.K.P., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 106500-73.2007.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Agravado(s): BERNARDO BICALHO GEO, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100226-78.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, CONTAX S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 10913-10.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCK WILD MARTINS, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1190-72.2012.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE VARGAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1175-58.2011.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, CIRINO CRIVELLARO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 466-92.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MARLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): CENTRAL DE COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 445-29.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CENIRA COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 397-61.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTANISLAU ROCHA LUCENA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 142-45.2014.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEIDE FALCONE DORNAN, Advogado: Dr. Armando Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Pereira Cardoso, Agravado(s): DIOGO MAICON HARRINGTON E OUTROS, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, EDUARDO CUSTODIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma da Silva Santos, ESPÓLIO de ISIDORO ROBERTO FALCONE, Advogado: Dr. Felipe Pereira Cardoso, EZEQUIEL LOPES SILVA, Advogado: Dr. Suelen Aurora Leite do Prado Silva, ISADORA FALCONE, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Kuprian, Advogada: Dra. Marcela Cristina de Souza Rossetto, ISIDORO FALCONE, JAQUICELI MERCILENE BONIFACIO, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, JOELICE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, JONATHAN SILVA SABINO, Advogado: Dr. Jose Carlos Goes, JUNDIAI MAXI SHOPPING SUPER LANCHES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Porfirio Granito, JUNDIAI POINT RESTAURANTE E SUPER LANCHES LTDA, Advogada: Dra. Glaura Nocchioli Mendes Longosci, Advogado: Dr. Henrique Duarte de Almeida, Advogada: Dra. Maria Eiko Hirata, LEANDRO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Graziela dos Santos Santini, LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, LUCIANE CARBONE PICKART, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, MAIKE DE MORAES TEIXEIRA LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, MARIANA AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graziela dos Santos Santini, MAURO SERGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Andrea Regina Portes, NAUANA TAMIRES BERNARDO GOMES, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, REGIANE FERREIRA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aletéia Pinheiro Guerra Alves, REGINALDO DIOGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Fernandes Lopes, SUELI VIEIRA, Advogado: Dr. Cecília Lopes dos Santos, UBATUBA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Tadioto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 110-96.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s): OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s): ADINALIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Adriano Neri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 16400-20.2009.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ ROBERTO USSONI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE



- FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 11192-63.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ADILSON LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferreira Polycarpo Gomes, Advogada: Dra. Jéssica Tubertini de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 3454-54.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 648-84.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE ANTONIO HAHN, Advogado: Dr. Renan Paulo Onetta, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): ESPÓLIO de CARMEM LIA AUSQUIA MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 248-52.2012.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1000707-97.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: DEBORA THOMAZ SANTOS GARCIA, Advogada: Dra. Alexandre Alves de Lima, Embargado(a): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 10330-28.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum,



Embargado(a): SEVERINO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Advogado: Dr. Joao Pedro Jonis Bertaco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ED-RR - 1764-52.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NASSIFFE, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 779-05.2013.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, FLÁVIO BATALHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Karine Santos Politano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-Ag-RR - 450-12.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): ARMANDO JUNIOR MALTA, Advogado: Dr. Alexandre de Lacerda Rossoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001913-56.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO BUZALAF, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Advogado: Dr. Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ELDSO ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Simone Francisca dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Felipe Fantocci Salgado, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, POLLUS



FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Simone Francisca dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25147-28.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KARLA VANESSA DE SANTANA BENTO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda à unanimidade, rejeitar os pedidos de aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, da CLT e de majoração do percentual de honorários assistenciais, formulados em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 12236-53.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11418-05.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA JURACI ALVES LEÔNCIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Advogado: Dr. João A.C. Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, quanto ao tema "competência material da justiça do trabalho e litispendência", e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema remanescente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10783-53.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): MAX MADSON SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1164-28.2010.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE PAIVA PASSOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ED-RRAg - 225-62.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante e Embargado(a): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante e Agravado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, ficando, via de consequência, sobrestado o recurso de embargos do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-Emb-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Embargado(a): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 100229-30.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 1247-63.2010.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: ISAIAS VITERBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 844-81.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: ARIANA ALVES DAS NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1481-58.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller,



Embargado(a): FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte FRANCISCO LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 576-75.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas no tema "banco postal - aplicação das medidas de segurança previstas na Lei 7.102/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à observância das medidas de segurança previstas na Lei 7.102/83 e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto aos danos morais coletivos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: presente à sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: presente à sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 162400-65.2009.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANDRE LUIZ TORRES GOMES DE SA, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11548-44.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURÍCIO NÓBREGA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Mota da Silva, Advogada: Dra. Andreza Molinário Procópio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com



aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001471-97.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. (BANCO CREFISA S.A) E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): DANIEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. (BANCO CREFISA S.A) E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 157900-12.2008.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): NANCI FURTADO DE ANDRADE MOTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101857-12.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LAURA CRISTINA CORREA E OUTRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100902-46.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREIA ALONSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juzenes Antônio Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100424-39.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO QUINTEROS DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 595-41.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): FERNANDO CELIO ROCHA COELHO, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Raquel Rocha Vilarinho, Advogado: Dr. Jose de



Ribamar Gomes Barboza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 453-06.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antonio Miguel, Agravado(s): TAKAYUKI SAKAI, Advogado: Dr. Fábio Massami Suzuki, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000717-15.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: JAINIR PAZ DE LIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-Ag-ARR - 11628-05.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 232600-24.2008.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Sílvio Delpretti Graça, RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Luciano Oliveira de Jesus, patrono da parte CASSIO ALVES DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11155-75.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1001449-78.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: ELISA REGINA BENZI FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10300-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REINAM MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 278-39.2011.5.02.0291 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): FABIANA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, custas em reversão, das quais dispensada a reclamante, na forma do art. 790-A, da CLT, vencidos os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta reformularam o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 4: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho participou apenas da sessão do dia 10-11-2016, ocasião em que proferiu voto no sentido de não conhecer dos embargos, juntará voto vencido. Observação 5: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participaram da presente sessão apenas compondo o "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento do processo em razão da participação do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que proferiu voto na sessão



de 09-06-2016; dos Ex.mos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Walmir Oliveira da Costa, que proferiram voto na sessão de 10-11-2016, respectivamente. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Sexta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o processo, após a reatuação dos autos quanto ao recurso de embargos, deverá ser redistribuído à Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000786-52.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, patrono da parte JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 20025-83.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: WALMARO TIRSO ZANCAN PAZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1001252-50.2017.5.02.0323, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 499-83.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: PAULO RENATO BRITTO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017 e E-ED-RR-1398-83.2011.5.09.0013, ficando via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 190900-31.2003.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: MARIA MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Embargado(a): MARIA JOSEFINA SACHETTI MERHERE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Advogado: Dr. Waldirnei Carlos Negri, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, suspender o julgamento do processo a fim de que sejam colhidos os votos do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Votaram no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann votaram no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar a possibilidade de conhecimento do RR e, por aplicação da teoria da causa madura, julgar improcedente o pedido de penhora sobre os proventos de aposentadoria inferiores a 1 salário mínimo; e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos que votou no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para assentar a compreensão da possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação constitucional, devolvendo-se à 6.ª Turma para apreciar o recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RRAg - 21825-58.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: BARBARA ENGEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 31200-69.2007.5.02.0011 da 2ª Região**, Embargante: ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ARR - 20520-41.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: SERGIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Adriana dos Reis Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte SERGIO ROBERTO GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 4613-35.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-ARR - 1342-61.2013.5.06.0143 da 6ª Região**, Embargante: ANDRE LUIS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora mais o adicional respectivo, em relação à hora extraordinária quando realizada em atividades diversas daquelas relacionadas a vendas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 23-03-2023, ocasião em que proferiu voto. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 25-05-2017, ocasião em que proferiu voto. **Processo: Ag-E-RR - 176200-26.2009.5.03.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIAGO DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 23-03-2023, ocasião em que proferiu voto. **Processo: Ag-E-ED-RR - 52-73.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVONI LEITE MARQUES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais